Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 968 de 13 de fevereiro de 1.980.

Autoriza o Poder Executivo a criar Companhia de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

WALTER JOSÉ RODRIGUES, Prefeito do Município de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Luziânia - CODELUZ, sob a forma de Sociedade de Economia Mista.

Art. 2º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano de Luziânia - CODELUZ, terá sede e foro nesta cidade, com a finalidade de implantar planos urbanísticos, executar serviços de caráter econômico, proceder o remanejamento de áreas urbanas, executar obras de urbanização e serviços públicos, promover convênios com órgãos públicos, realizar financiamentos e outras operações de crédito, promover permuta, alienação, locação e arrendamentos de imóveis, desapropriar bens imóveis declarados de utilidade e necessidade pública ou interesse social pela municipalidade e outras atividades disciplinadas no Estatuto Social da Entidade.

Art. 3º - O Estatuto da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Luziânia - CODELUZ, fixará o valor do Capital Social o qual será subscrito pelo Município, outras Entidades e Pessoas Físicas em dinheiro, valores, equipamentos, bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao Capital Social no valor correspondente à avaliação feita por comissão designada pela Administração Municipal.

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 4º - O Município de Luziânia, subscreverá um total não inferior de 60% (sessenta por cento) das ações para constituição da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Luziânia-CODELUZ.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a integralizar à Companhia de Desenvolvimento Urbano de Luziânia - CODELUZ, nos termos do Art. 3º desta Lei, os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, considerados necessários à implantação e execução de suas atividades.

Art. 6º - O Capital Social da Entidade, uma vez integralizado, poderá ser aumentado com a observância dos preceitos desta Lei e do Estatuto Social.

Art. 7º - Além do Capital Social a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Luziânia - CODELUZ, poderá utilizar os recursos definidos expressamente no Estatuto Social.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, observadas as necessárias cautelas legais, todas garantias de avais a financiamentos e outras operações de crédito que venham a Empresa realizar, para o completo desenvolvimento das atribuições que lhes são próprias.

Art. 9º - O Prefeito de Luziânia, designará um grupo de trabalho, constituído de assessores administrativos da municipalidade, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias providenciará a implantação da Entidade, elaboração do Estatuto Social e demais providências pertinentes à sua estrutura básica.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para as despesas decorrentes da instalação da CODELUZ.

Estado de Golás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1980.

Ruy Barbosa Meireles.- Presidente.

Hélio Roriz.- 1º Secretário.

Abdon Elias.- 2º Secretário.